OFICIAL DO REGISTRO CIVIL
Luis Marcelo Theodoro de Lima
Oficial Designado
COMARCA DE GUARIBA - SP

LEI Nº 1.885 - DE 20 DE MARÇO DE 2.003
ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 4º, DA LEI Nº 1.748, DE 29 DE MARÇO DE 2.001, QUE INSTITUI O PROGRAMA DE RENDA MÍNIMA VINCULADA À EDUCAÇÃO - "BOLSA ESCOLA"

A Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, em Sessão Ordinária realizada no dia 18 de Março de 2.003, **APROVOU** e eu - **Hermínio de Laurentiz Neto** - Prefeito Municipal **sanciono e promulgo** a seguinte ...

L E I :

Artigo 1º - O Artigo 4º, da Lei nº 1.748, de 29 de março de 2.001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Artigo 4º** - O Conselho Municipal de Controle Social do Programa Bolsa Escola, será composto pelos seguintes membros:

I – 01 (um) Representante do Poder Executivo
II – 01 (um) Representante do Poder Legislativo
III - 01 (um) Representante do Poder Judiciário
IV – 01 (um) Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
V – 01 (um) Representante do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente
VI – 01 (um) Representante das Escolas Estaduais
VII – 01 (um) Representante das Escolas Municipais
VIII – 01 (um) Representante da Sociedade Civil
IX – 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social
X – 01 (um) Representante de Pais de Alunos

§ 1º – A cada membro Titular caberá um Suplente.

§ 2º - As principais competências do Conselho Municipal de Controle Social são:

a) acompanhar e avaliar a execução do Programa Bolsa Escola no Município de Guariba.
b) aprovar a relação de famílias selecionadas.
c) aprovar o Relatório (controle) de freqüência escolar.

d) apreciar e acompanhar as ações sócio-educativas propostas pelo gestor do Programa.

e) estimular a participação comunitária no controle da execução do Programa, no âmbito municipal.

f) elaborar, modificar e propor alterações em seu regimento interno; e,

g) exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

§ 3º - Todos os membros do Conselho Municipal de Controle Social possuirão:

a) acesso aos dados e informações do Programa Bolsa Escola no Município de Guariba.

b) infra estrutura para o acompanhamento administrativo.

c) legitimidade, disponibilidade de tempo e autonomia de decisão.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Guariba, 20 de Março de 2.003.

HERMÍNIO DE LAURENTIZ NETO
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, e mandado publicar no Jornal "Guariba Notícias", nos termos do Artigo 90 da Lei Orgânica do Município.

ROSEMEIRE GUMIERI
Secretária Municipal de Administração

Apresentada ao Cartório de Registro Civil da Sede da Comarca de Guariba, para arquivamento, no dia 21 de Março de 2.003.

LUIS MARCELO TEODORO DE LIMA
Oficial Interino

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DA
Luis Marcelo Theodoro de Lima
Oficial Designado
COMARCA DE GUARIBA - SP